



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CAPES/PPGCS

O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde – PPGCS torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para o processo de seleção de candidatos com vista a preencher vagas para bolsas da CAPES.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 A realização do processo seletivo interno ficará a cargo da **Comissão de Bolsas** nomeada para este fim segundo o Regimento de Bolsas.

1.2 Para este edital, serão classificados os candidatos para que seja implementadas as bolsas à medida em que as mesmas sejam liberadas ao PPGCS.

1.3 O processo de seleção será realizado em etapa única.

1.4 O trâmite de inscrições com envio de documentos, bem como solicitação de recursos serão realizados a partir do e-mail: psbolsascapes@gmail.com com o assunto do e-mail obrigatoriamente identificado, como: **INSCRIÇÃO BOLSAS_EDITAL Nº 01/2025** e/ou **RECURSO AO EDITAL 01/2025 PPGCS**, respectivamente.

1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o resultado deste edital no site do programa: <https://www2.unifap.br/ppgcs/>, assim como, de atender as solicitações e prazos determinados.

§ único. O PPGCS e a UNIFAP não garantem a oferta das bolsas e reservar-se ao direito de não implementação destas por motivo de força maior.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 Para se candidatar o aluno deverá atender aos seguintes requisitos para concessão de bolsa, conforme Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, ou seja:

- I.** Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação, com atividades e horários programados;
- II.** Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado totalmente das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III.** Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV.** Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V.** Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

Regulamento do Programa de Bolsas;

- VI. Não ser aluno em programas de Residência das áreas da saúde;
- VII. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada. Excetuando-se:
 - a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa.
 - c) Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

2.2 Documentação exigida para inscrição no Processo Seletivo:

- I. Formulário assinado solicitando a inscrição (ANEXO I). **Não será aceito recortes de assinatura digitalizada;**
- II. Original digitalizados nítidos, no formato PDF, de RG (frente e verso), CPF, TÍTULO DE ELEITOR, CERTIFICADO DE QUITAÇÃO ELEITORAL e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- III. Original digitalizados nítidos, no formato PDF, dos COMPROVANTES DE RENDA FAMILIAR E DO NÚMERO DE DEPENDENTES conforme disposto no item 3.2.2.1;
- IV. Declaração de não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa (ANEXO II);
- V. Documento oficial que comprove o afastamento total das atividades profissionais em se tratando de candidato com vínculo empregatício;
- VI. Termo de compromisso (ANEXO III).
- VII. Termo de ciência (ANEXO IV)

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

3.1 Para concessão das bolsas será considerado a ordem de classificação no processo de seleção para Bolsas Capes do PPGCS, avaliado pela Comissão de Bolsas.

3.2 A classificação do Processo Seletivo obedecerá aos seguintes critérios e pontuação para ranqueamento dos candidatos:

3.2.1 **Não possuir vínculo empregatício (máximo 1,0 ponto):** terão prioridade os alunos que não possuem nenhum tipo de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto os casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa (Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010);

3.2.1.1 Não é vedado aos alunos que possuem vínculo empregatício participar do processo de seleção de bolsas, no entanto terão prioridade os alunos sem vínculos empregatícios;

3.2.1.2 A participação e aprovação no processo seletivo não gera o direito ao recebimento da bolsa, podendo esta não ser concedida por motivo justificado pela Comissão de Bolsas.



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

3.2.2 Critérios Socioeconômicos (máximo 5,0 pontos), sendo:

3.2.2.1 Menor Renda Familiar (máximo 2,0 pontos): Será calculada a somatória da Renda Bruta de todos os membros da família e/ou de seus provedores e dividido pelo número de dependentes.

- a) Para comprovação de renda familiar, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos de todos membros da família e/ou provedores: Contracheques, Comprovantes de Aposentadoria, Comprovante de Imposto de Renda Pessoa Física; Comprovante de Renda Pessoa Jurídica, Declarações Sindicais de Renda; Carteira de trabalho, etc.
- b) Para comprovação de dependentes da família, o aluno deverá apresentar Registro de Nascimento dos irmãos e/ou enteados, Registro Geral, ou outros documentos comprobatórios de filiação e paternidade;
- c) Será atribuída a maior nota (2,0 pontos) ao candidato com menor renda per capita, e menor nota (0,0) ao candidato com maior renda per capita, sendo distribuídas notas proporcionais aos valores intermediários;
- d) A nota será atribuída a partir da avaliação da documentação apresentada acima e avaliada pela Comissão de Bolsas.
- e) A Comissão de Bolsas cancelará a bolsa e encaminhará notificação à UNIFAP de recebimento irregular do benefício uma vez constatada a apresentação inverídica de informações solicitadas por este edital, recomendando ao Colegiado do PPGCS a investigação para o desligamento justificado do aluno no curso.

3.2.2.2 Alunos Oriundos de Outras Localidades (máximo 2,0 pontos)

- a) **Alunos procedentes de outros Estados da federação** e que não more com seus pais ou provedores no Estado do Amapá, conforme comprovante de residência dos pais ou provedores e que tenham dedicação integral ao PPGCS (**2,0 pontos**);
- b) **Alunos procedentes de municípios diferentes a Macapá e Santana** e que não more com seus pais ou provedores em Macapá ou Santana, conforme comprovante de residência dos pais ou provedores e que tenham dedicação integral ao PPGCS (**1,0 ponto**);
- c) Não há nenhum impedimento a participação do processo de seleção aos candidatos residentes no estado do Amapá.



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

3.2.2.3 Situação de Moradia (máximo 1,0 ponto)

- a) Alunos que seus Pais ou Provedores more em casa alugada ou financiada, comprovado através de contrato de aluguel ou de financiamento reconhecido em cartório **(1,0 ponto)**.
- b) Alunos que seus Pais ou Provedores possua casa própria ou more em casa cedida, comprovada através de declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório **(0,5 pontos)**;

3.2.3 Critérios de Avaliação Acadêmica (4,0 pontos):

3.2.3.1 Alunos ingressantes no processo seletivo 2024 e 2025 do PPGCS sem vínculo empregatício (máximo 4 pontos).

- a) Para alunos Ingressantes em **2024 e 2025**, será usado a Nota Final de Classificação do Processo Seletivo ao qual o candidato concorreu;
- b) Para atribuição da nota será utilizado o valor da Nota Final de Classificação do Processo Seletivo ao qual o candidato concorreu dividida por 2,5 (dois vírgula cinco);
- c) Terá prioridade o candidato que tiver maior tempo regular para conclusão do mestrado.

3.2.4 Os Itens relacionados acima terão as seguintes pontuações para ranqueamento dos candidatos a bolsistas Capes/ PPGCS:

ÍTEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3.2.1	Não Possuir vínculo empregatício	1,0
3.2.2	Critérios Socioeconômicos:	5,0
3.2.2.1	Menor Renda Familiar (máximo 2,0 pontos).	
3.2.2.2	Oriundos de Outras Localidades: de outros estados (2,0 pontos); de outros municípios (1,0 ponto)	



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

3.2.2.3	Situação de Moradia: casa alugada ou financiada (1,0 ponto); casa própria ou cedida (0,5 pontos);	
3.2.3	Critérios de Avaliação Acadêmica	
3.2.3.1	Alunos participantes do processo 2024 e 2023 Nota Geral de Classificação do Processo Seletivo dividido por 2,5 e 3,0, respectivamente.	4,0
PONTUAÇÃO GERAL MÁXIMA		10,0

4. DOS RECURSOS:

4.1 O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa do objeto/esfera em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações, juntando sempre que possível cópia dos comprovantes.

4.2 O requerimento deverá ser enviado por meio digital (e-mail psbolsascapes@gmail.com) para a Secretaria do Programa, devidamente assinado pelo candidato. **Não será aceito documento com recorte de assinatura digitalizada;**

4.3 Será indeferido de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estipulado no item 5 deste Edital ou não subscrito pelo próprio candidato.

4.4 Os recursos enviados fora do prazo previsto, não serão aceitos.

4.5 Todos os recursos serão analisados e os resultados poderão ser enviados ao candidato via e-mail.

4.6 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

5. CRONOGRAMA:

ETAPA	DATA
Inscrições via e-mail: psbolsascapes@gmail.com devidamente identificado, como assunto: INSCRIÇÃO BOLSAS_CAPES_2025	Inscrição do dia 10 à 14 de abril de 2025 até às 23:59h
Análise documental e divulgação de resultado preliminar	Até dia 17 de abril de 2025
Recursos via e-mail psbolsascapes@gmail.com devidamente identificado, como assunto: RESULTADO EDITAL 01/2025 PPGCS	Até as 17h do dia 22 de abril de 2025
Divulgação do(s) Resultado(s) do(s) Recursos e do Resultado Final no site: https://www2.unifap.br/ppgcs/	Até 25 de abril de 2025

6. DA BOLSA:

6.1 Da duração da bolsa:

6.1.1 A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsa CAPES, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

6.1.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

6.1.3 Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução de número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

6.1.4 Os alunos somente receberão bolsa dentro do prazo regular do curso, independentemente do número de quotas recebidas, de tal forma que serão automaticamente canceladas as bolsas dos alunos na ocasião do cumprimento de 24 (vinte e quatro) meses das matrículas no curso.

6.2 Da suspensão da bolsa:

6.2.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, nos seguintes casos:

I - De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

6.2.2 A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

6.2.3 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

6.3 Do Acompanhamento, Renovação e Cancelamento de Bolsas:

6.3.1. O acompanhamento dos bolsistas será conforme descrito a seguir:

I - Entrega de relatório semestral na secretaria do Programa assinado pelo orientador e aluno;

II – Comprovante de matrícula semestral.

6.3.1.1 A não entrega do relatório semestral e matrícula no semestre acarretará na suspensão da bolsa. A permanência da inadimplência por mais de 30 (trinta) dias resultará no cancelamento da bolsa.

6.4 Da revogação da Concessão:

6.4.1 Os candidatos à Bolsa CAPES devem considerar o que prevê o Regulamento do Programa, no seu artigo 13, ou seja, o discente poderá ter sua bolsa revogada com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I.** Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II.** Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III.** Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.4.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior,



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

6.5 Do cancelamento de Bolsa:

6.5.1 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa, será imediatamente comunicado ao Departamento de Pós-Graduação, ao qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

6.5.2 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Edital e/ou do Regulamento de Bolsas da Capes e/ou normas regulatórias do PPGCS, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 A inscrição do candidato implica na aceitação deste nas normas e instruções para o processo de seleção, contidas neste Edital.

7.2 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, a qualquer tempo, antes da realização da seleção mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados.

7.3 Serão ainda acatadas as normativas publicadas pelas Agências de Fomento, independente do período de publicação, dentro da vigência deste Edital.

7.4 Os candidatos as bolsas deverão abrir uma conta corrente no Banco do Brasil para fins de recebimento da bolsa;

7.5 As reuniões da **Comissão de Bolsas** serão lavradas atas, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devidamente assinadas pelos membros.

7.6 Os casos omissos serão deliberados pela **Comissão de Bolsas do PPGCS** em consonância com o Departamento de Pós-Graduação e a Procuradoria Jurídica da UNIFAP.

Comissão de Bolsas CAPES-PPGCS
Portaria 0845/2023 PROPESPG/UNIFAP



EDITAL N° 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE BOLSA CAPES	
1. DADOS GERAIS:	
Nome do Programa: Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde	
Nome do (a) Orientador (a):	
Nome do (a) Candidato (a):	
Ano de ingresso:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	Email:
Dados bancários (exclusivo Banco do Brasil):	
Agência:	Conta corrente:
Eu, _____, CPF _____, solicito a minha inscrição para concorrer as Bolsas CAPES no Programa de Mestrado em Ciências da Saúde, referente ao Edital EDITAL N°01/2025 - PPGCS	
Declaro para os devidos fins, que li e concordo com os termos da legislação:	
1) Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e EDITAL N°01/2025 - PPGCS ;	
2) Das implicações previstas caso apresente documentação falsa, no descumprimento das regras ou na perda dos prazos.	
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do (a) candidato (a)</p>	

Eu, Prof. (a) Dr. (a) _____, solicito a concessão de bolsa Capes, para o (a) mestrando (a) acima citado (a), cujo desenvolvimento do projeto de pesquisa está sob a minha orientação.
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do (a) orientador (a)</p>



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 08 de abril de 2025

2. DOCUMENTOS ANEXOS A SOLICITAÇÃO:

1. Documentos solicitados para inscrição no Processo Seletivo conforme **item 2.2** do EDITAL Nº01/2025 – PPGCS.

3. PARECER DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA:

Local e data:

Assinatura:

4. PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS:

Local e data:

Assinaturas:



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 19 de março de 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU OUTRA MODALIDADE DE BOLSA

Eu, _____
, (nacionalidade) _____, (profissão) _____, (endereço) _____,
CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, área de concentração _____ sob o número _____, em nível de mestrado, da Universidade Federal do Amapá, declaro, para os devidos fins, não possuir qualquer vínculo empregatício ou usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa durante o período de vigência da bolsa pleiteada a partir do **Edital Nº 01/2025-PPGCS**. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da bolsa concedida.

Assinatura do(a) bolsista:

Local e data:

<i>Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i>
<hr/>	<hr/>
<i>Carimbo e assinatura</i>	<i>Nome e assinatura</i>



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 19 de março de 2025

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____
_____, (nacionalidade) _____, (profissão)
_____, (endereço) _____
_____, CPF _____, aluno

(a) devidamente matriculado (a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, área de concentração _____ sob o número _____, em nível de mestrado, da Universidade Federal do Amapá, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;
 - b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 19 de março de 2025

VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista:

Local e data:

<i>Coordenador (a) do Programa de Pós-Graduação</i>	<i>Representante da Comissão de Bolsas Capes</i>
<hr/>	<hr/>
<i>Carimbo e assinatura</i>	<i>Carimbo e assinatura</i>



EDITAL Nº 01/2025 - PPGCS, de 19 de março de 2025

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA (Limite do recebimento de bolsa)

Eu, _____, discente do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde, declaro que estou ciente de que o limite do recebimento de bolsa/Capes para o qual fui selecionado(a) será de até 24 meses (com envio de relatórios semestrais, cujo prazo inicial é a data da matrícula no curso, sendo desconsiderado o tempo de recebimento da bolsa.

Macapá, de de 2025.

Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde

Aluno(a) bolsista

Coordenadora do PPGCS